**MEI QUE CONTRATA EMPREGADO**

O microempreendedor individual pode contratar até 1 (um) funcionário, e seu salário não pode ser superior ao piso da categoria ou ao salário mínimo nacional, o empregado receberá o que for maior. O empresário tem obrigação de consultar, junto ao sindicato da categoria, acordos e convenções coletivas de trabalho referente a piso salarial, vale-refeição, jornada de trabalho, vale-transporte, seguro de vida, uniformes, entre outros.

**TABELA DE CUSTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Salário Mínimo | **R$1.412,00** |
| INSS 3% | **R$** 42,36 |
| FGTS 8% | **R$** 112,96 |

**PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES:**

• Anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

• Preencher livro ou ficha de matricula de empregado.

• Pagar o salário mensalmente, bem como férias e 13º salário.

• Fornecer comprovante de pagamento de salário com os descontos legais mensalmente ao empregado.

• Realizar a inscrição do empregado no Programa de Integração Social – PIS caso ele não possua.

• Realizar mensalmente a prestação de informações ao eSocial. O empregado do MEI tem os mesmos direitos que qualquer outro trabalhador, ou seja, vai receber normalmente férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, horas extras, adicional noturno, entre outros.

O empregado do MEI tem os mesmos direitos que qualquer outro trabalhador, ou seja, vai receber normalmente férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, horas extras, adicional noturno, entre outros

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E QUALIFICAÇÃO CADASTRAL**

CTPS. • Certificado Militar: para homens maiores de 18 anos, prova de quitação com o serviço militar. • Certidão de nascimento ou de casamento. • Declaração de dependentes para fins de imposto de renda na fonte. • Atestado médico de saúde ocupacional. • Declaração de opção ou não pelo vale-transporte. • RG, CPF, PIS, título de eleitor. • Histórico escolar. • Contrato de trabalho assinado em duas vias

**ELABORANDO O CONTRATO DE TRABALHO**

Algumas informações são importantes e não podem faltar no contrato de trabalho.

• Dados completos tanto do empregado quanto do empregador.

• Data de admissão (início das atividades).

• Data de admissão (início das atividades).

. • Remuneração mensal a ser paga.

• Duração do contrato de trabalho: determinado (informar a data de início e de término do contrato) ou indeterminado.

• Se houver, possibilidade de mudança de local de trabalho. • Assinaturas das partes e de duas testemunhas.

**MODALIDADES DE CONTRATO**

Após reformulação das leis trabalhistas através da Lei 13467/2017, passaram a vigorar novas modalidades de contrato de trabalho, além das já existentes. São elas: contrato por tempo indeterminado, contrato por tempo determinado, contrato de experiência, trabalho intermitente (Lei 13467/2017), autônomo exclusivo (Lei 13467/2017) e tele trabalho ou trabalho remoto (Lei 13467/2017). O contrato por prazo indeterminado é mais comumente usado, é a regra geral. Pois tem data de início, contudo não tem data de encerramento do contrato de trabalho. O contrato por prazo determinado tem data de início e de fim pré-estabelecidas, e não pode ter uma prazo máximo de duração superior a 2 (dois) anos, conforme determina artigo 443 da CLT. Já o contrato de experiência é um contrato firmado para que empregado e empregador se conheçam antes da efetivação do contrato. Tem duração máxima de 90 dias podendo ser renovado uma única vez. O contrato de trabalho intermitente permite que o funcionário exerça suas atividades de forma não contínua, alternando os períodos trabalhados e de inatividade. Podem ser determinados por hora, dia ou mês, conforme acordado com o empregado. O empregado deve ser convocado ao trabalho até 3 dias antes e pode aceitar ou não a proposta. O período de inatividade não será computado como tempo a disposição do empregador, devendo esse fazer o pagamento do período efetivamente trabalhado. Com a nova lei surgiu também à figura do trabalhador autônomo, profissional que pode executar suas atividades “com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afastando a qualidade de empregado.” (art. 442-B Lei 13.467/2017) Nessa perspectiva, o trabalhador autônomo se equipara a pessoa jurídica, descaracterizando o vínculo empregatício e isentando o contratante das responsabilidades trabalhistas

O tele trabalho é uma modalidade de contrato de trabalho que permite ao funcionário exercer suas atividades total ou parcialmente, por meio de uso de tecnologias de comunicação. Conforme consta no art. 75-D da Lei 13467/2017, no contrato de trabalho devem estar discriminadas quais atividades o funcionário irá prestar nessa modalidade, as responsabilidades pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

**CONTRATANDO O FUNCIONÁRIO**

Recomenda-se que o MEI que quer registrar um funcionário contrate o serviço de um contador, que vai prestar toda a assessoria necessária referente a departamento de pessoal

**Passos para a contratação:**

1. **Consulta Qualificação Cadastra**l: inclusão do trabalhador no sistema eSocial só ocorrerá se houver compatibilidade entre a base do Cadastro de Pessoa Física – CPF com a base do Número de Identificação Social – NIS. A consulta é feita pelo link a seguir: http://www.esocial.gov.br > Consulta Qualificação Cadastral. Após a verificação cadastral, o aplicativo retornará o resultado para o usuário informando quais os campos estão com divergências. o Divergências relativas ao CPF (situação “suspenso”, “nulo” ou “cancelado”, nome ou data de nascimento divergente) – o aplicativo apresentará a mensagem Orientativa de onde deverá requisitar a alteração dos dados o Divergências relativas ao NIS (CPF ou data de nascimento divergente) – o usuário deverá estar atento, pois a orientação será dada de acordo com o ente responsável pelo cadastro do NIS (INSS, CAIXA ou BANCO DO BRASIL).

2**. Exame médico**: O empregador deverá solicitar que o candidato realize o exame médico de saúde ocupacional, é por meio deste que se verifica a saúde física e mental do candidato. É obrigatório e deve ser custeado pelo empregador.

3. **Registro na CTPS**: o empregador deverá anotar na CTPS do funcionário a data de admissão, salário, cargo, função e condições especiais de contratação se houver. O empregador deverá fazer a anotação e devolver a CTPS devidamente assinada para o funcionário em até 48 horas contadas da contratação.

4. **Contribuição previdenciária ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)**: o funcionário pagará de 8% a 11% do seu salário ao INSS enquanto que o MEI irá recolher 3% do salário do seu funcionário referente à cota patronal de contribuição ao INSS

**Tabela de Contribuição**

**Salário de Contribuição**

|  |  |
| --- | --- |
| Salário de Contribuição (R$) | Alíquota (%) |
| até R$ 1.412,00 | 7,50% |
| de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68 | 9,00% |
| de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03 | 12,00% |
| de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02 | 14,00% |

Quadro explicativo de quanto o MEI vai ter de custo por mês com o funcionário

|  |  |
| --- | --- |
| Salário base | R$ 1.412,00 |
| INSS parte do empregado 8% | R$ 112,96 |
| **NSS patronal – 3%** | **R$ 42,36** |
| **FGTS – 8%** | **R$ 112,96** |
| **Vale transporte – 6%** | **R$ 84,72** |

Por exemplo, se o empregado usa 2 (dois) vale-transporte por dia a um custo de R$ 5,20 cada passagem, durante 22 dias trabalhados no mês (descontando sábados e domingos). O valor total do custo com transporte é:

R$ 5,20 x 2 => R$ 10,40x 22 dias => **R$ 228,80** (valor total do mês)

**Custo do VT do funcionário**.

A empresa vai descontar do funcionário no máximo 6% do seu salário, o restante do valor será custeado pela empresa. Ou seja, nesse caso fica da seguinte forma:

R$ 228,80 – R$ 84,72 => **R$ 144,08**

**Lembrando que na mesma guia que será recolhido o INSS patronal também será recolhido o INSS do funcionário. No caso a folha de pagamento do funcionário ficaria da seguinte forma:**

**No caso a folha de pagamento do funcionário ficaria da seguinte forma**:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Bruto | R$ 1.412,00 |
| (-) INSS (8%) | R$ 112,96 |
| **(-) VT (6%)** | **R$ 84,72** |
| **Valor líquido a pagar** | **1.214,32** |

|  |  |
| --- | --- |
| Encargos |  |
| **INSS patronal (3%)** | **R$ 42,36** |
| **INSS parte empregado (8%)** | **R$ 112,96** |
| **(+) FGTS (8%)** | **R$ 112,96** |
| **(+) Vale transporte** | **R$ 84,72** |
| **TOTAL** | **R$ 353,00** |

**Custo Total do MEI com funcionário:**

**R$ 1214,32 + R$ 353,00 = R$ 1.567,32**